DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TUIUTI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Apostilamentos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PODER EXECUTIVO DE TUIUTI

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMETO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a classificação do vírus COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a necessidade de empregar medidas urgentes de prevenção, contenção e controle de riscos à saúde pública, visando evitar a propagação do vírus no Município de Tuiuti;

DECRETA:

Art. 1° – Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, com objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes departamentos:

I – Gabinete do Prefeito

II – Departamento de Saúde

III – Departamento de Educação e Cultura

IV – Departamento de Recursos Humanos

V – Departamento de Obras e Serviços Municipais

VI – Departamento Jurídico

VII – Departamento de Administração e Finanças

VIII – Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IX – Departamento de Águas e Esgoto

X – Departamento de Assistência Social e Solidariedade

XI – Departamento de Planejamento

XII – Divisão de Vigilância Sanitária

Art. 2º - O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavirus - COVID-19, reunirá ordinariamente às quartas-feiras às 14h00 no Gabinete do Prefeito, e sempre que necessário, para avaliar as ações e os últimos dados referente a pandemia, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde e articular as ações a serem adotadas pelo município.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino, gradativamente a partir do dia 17 de março de 2020, ficando suspensas as avaliações e não computando faltas dos alunos;

§1º – A partir da próxima segunda-feira, 23 de março, as aulas serão suspensas por prazo indeterminado;

§2º – O retorno das atividades considerará as orientações emanadas do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavirus - COVID-19, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º – Ficam suspensos por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Tuiuti:

I – Eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais, e atividades coletivas de qualquer natureza, organizados ou que exijam licença ou autorização do Poder Público Municipal, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente aprovados;

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12930-000- TUIUTI/SP- Fone (11) 4015 6212/6216
E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II – Atendimentos presenciais ao público em geral nas repartições públicas municipais, excetuando-se as unidades de saúde;

§1º – Fica restrito o uso do velório municipal pelo período das 07h00 às 16h00, recomendando-se a presença somente dos familiares;

§2º – Fica restrito o acesso nas sessões de licitações a presença de um representante por empresa licitante

III – Os serviços de odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia atenderão apenas situações emergenciais.

IV – O gozo de férias dos servidores da saúde, salvo exceções avaliadas individualmente pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º – Deverão ser disponibilizados, nos estabelecimentos públicos e privados, álcool em gel a 70%, em locais visíveis e acessíveis ao público.

I – Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros.

II – Correspondentes bancários, lotéricas, cartório, Correios, e demais locais de atendimento ao público deverão observar a distância de 2 (dois) metros entre os indivíduos nas filas de atendimento.

Art. 6º – Os Chefes de Departamento deverão:

I – Tomar as medidas necessárias para efetivar o atendimento à população por meios eletrônicos e outros meios não presenciais;

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12930-000- TUIUTI/SP- Fone (11) 4015 6212/6216
E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II – Adotar imediatamente o trabalho remoto para todos os servidores com 60 anos ou mais e servidores com recomendações médicas, por prazo indeterminado, excetuando-se os servidores lotados no Departamento de Saúde.

III – Os servidores com 60 anos ou mais, cuja função não pode ser desempenhada de forma remoto, deverá permanecer em isolamento domiciliar, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º – Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos por 30 dias, exceto os processos de compras e licitações.

Art. 8º – As empresas responsáveis pelo transporte escolar deverão adotar imediatamente medidas de higienização em todos os veículos, inclusive a disponibilização de álcool em gel em 70%.

Art. 9º – De forma excepcional, não será exigido o comparecimento presencial dos servidores públicos municipais que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico, que deverão contatar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos para o envio dos atestados médicos por meio digital (recursoshumanos@tuiuti.sp.gov.br), os quais serão homologados administrativamente.

Parágrafo Único – Todos os casos suspeitos de infecção do COVID-19 deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal, visando o acompanhamento e manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, visando evitar a propagação.

Art. 10 – As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12930-000- TUIUTI/SP- Fone (11) 4015 6212/6216
E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – Adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto;

II – Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e as formas de prevenção.

Art. 12 – Os casos omissos e exceções serão definidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 13 – Fica recomendada a todas as igrejas e demais instituições religiosas instaladas no município de Tuiuti, que proceda à suspensão de missas, cultos, e demais reuniões com a finalidade de evitar aglomerações.

Art. 14 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 17 de março de 2020.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito

Registrado no departamento de administração e finanças e publicado no paço desta prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATOS DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI - SP

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO CNPJ Nº 09.428.862/0001-94

A Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 042/2019, de alteração e substituição de alguns profissionais contratados.

Objeto: Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços Complementares de Saúde.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI - SP

CONTRATADA: ODAIR CARLOS

CPF Nº 225.669.118-78

A Prefeitura Municipal de Tuiuti - SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 003/2019, de alteração do parágrafo primeiro, adicionando a possibilidade de reajuste contratual, caso a execução ultrapasse 12 (doze) meses.

Objeto: Contratação de Transporte Escolar.

Tuiuti, 16 de março de 2020.

Jair Fernandes Gonçalves

Prefeito